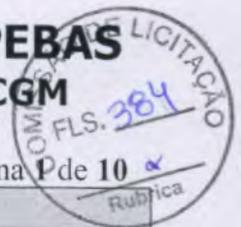




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 10



<b>PARECER CONTROLE INTERNO</b>
1º Termo de <u>Aditivo de Prazo</u> ao Contrato nº 20200061
Empresa: <u>W F ALIMENTOS EIRELI-EPP</u> CNPJ: 19.641.112/0001-50
Processo Licitatório: nº A/2019-015 – PMP - SEMMU
MODALIDADE: Carona
<b>OBJETO:</b> Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20199534, oriunda do Processo Pregão Presencial nº 054/2019/SRP para contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições prontas tipo (marmitex) e refeição self-service, visando atender as demandas da Rede de atendimento à mulher, através do FMDM no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo ao contrato nº 20200061 oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carona registrado sob o nº A/2019-015 PMP - FMDM.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo que tange ao Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 10

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 1 (um) volume com 383 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo ao contrato n° 20200061, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) **Memorando n° 0057/2020** – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, emitido em **07.07.2020** pela Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária Municipal da Mulher responsável Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM (Decreto n° 022/2017) solicitando providências quanto aditivo de prazo referente ao contrato n°. 20200061 firmado com a empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50, fls. 341/342;

- **JUSTIFICATIVA:** “(...) Justifica-se o aditivo de prazo, uma vez que o mesmo é essencial para cumprimento das agendas e programações no calendário 2020. O aditivo em questão fundamenta-se no artigo 57 da Lei 8.666/93 da Lei de Licitações e Contratos. Houve uma redução momentânea, inesperada e atípica das demandas em ações e eventos tendo em vista à redução da demanda de ações desta secretaria devido a pandemia do COVID-19, sendo não utilizado o objeto em questão, pois houve uma restrição de aglomerações de pessoas conforme estabelecido via decreto. Dessa forma, não foi consumido o valor no prazo contido no contrato em questão como provisionado inicialmente.”
- **Valor Inicial da contratação:** R\$315.215,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e quinze reais);
- **Prazo do aditivo pleiteado:** 6 (seis) meses;
- **Vigência Inicial:** 14/02/2020 à 14/08/2020
- **Saldo do contrato:** R\$295.321,15 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos);

- 2) **Relatório da Fiscal do Contrato** (Sra. Ana Ilma de A. Serra, Decreto n° 174/2017, lotada na Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, emitido em **30.06.2020**, justificando o pedido de aditivo de prazo nos seguintes termos, fls. 343/344:

- **JUSTIFICATIVA:** “(...) Vale ressaltar que as programações inicialmente previstas que utilizariam o objeto e questão foram adiadas para o segundo semestre de 2020, assim respaldar o aditivo de prazo em questão.  
Outrossim, informamos que a expressa solicitação versa sobre a extensão do aditivo de prazo, porque o saldo dos itens são suficientes para estendermos o referido contrato para o prazo já mencionado acima.  
Informamos ainda que o aditivo de prazo em questão é indispensável para a realização de políticas públicas para mulheres e no enfrentamento a violência no município, conforme previsto no PPA 2018/2021.”

- 3) **Portaria n°. 0010/2020** da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU e Anexo Único datada de 17/02/2020, designando a servidora Sra. Ana Ilma de A. Serra (Decreto n° 174/2017) para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 20200061, decretando ainda como sua suplente a Sra. Rosângela Máxima de Souza (Matrícula n° 0461), fls. 345/347;

PROC. LICIT. A/2019-015 PMP - 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 20200061

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 10

- 4) Planilha dos itens que compõe o processo, contendo: dados da empresa, descrição quantitativo, bem como, informando ainda possuir saldo do contrato no valor de R\$ 293.321,15, fl. 348.
- 5) Ofício nº 0104/2020 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, emitido em 30.06.2020 pela Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária Municipal da Mulher responsável Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM (Decreto nº 022/2017) encaminhando à empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50, solicitando concordância quanto ao aditivo de prazo de 6 meses ao contrato nº. 20200061, fl. 349;
- 6) A empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50, encaminhou resposta a solicitação mencionada no item anterior, em 01.07.2020 assinada digitalmente pela Sra. Érica Fernanda Bonfim da Silva, representante da empresa, afirmando estar de acordo com a prorrogação do contrato, fl.350;
- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 351/378:

➤ **Habilitação Jurídica:**

- Terceira Alteração Contratual da Empresa, onde Barbara Belicio Martins, CPF 080.855.496-46 e RG 14779835 se retira da sociedade, transferindo a titularidade à Pablo Santos Nascimento, CPF 005.647.912-37 e RG 04200614376, registrada na Junta Comercial do Estado Pará, sob nº 20000549056 em 17.01.2018;
- Documento pessoal do titular da empresa, fl. 222;
- Procuração em favor de Erica Fernanda Bonfim da Silva, CPF 973.837.322-00 e RG 61884694 SSP/GO conferindo-a amplos poderes e ilimitados para gerir e administrar a empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50, juntado ainda documento pessoal da procuradora, fls. 223/227;

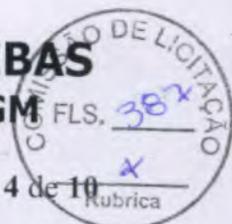
➤ **Certidões referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, sendo:**

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 25/03/2020 e validade 21/09/2020;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, emitidas em 25/03/2020 e válidas 21/09/2020;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Canaã dos Carajás-PA), emitida em 25/06/2020 e válida até 25/07/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com emissão em 25/06/2020 e validade até 16/07/2020;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 25/03/2020 e válida até 20/09/2020;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Ativa CNPJ: 19.641.112/0001-50, fl. 244;
- Certidão Simplificada Digital da Empresa de Pequeno Porte, fls. 245/246;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 10

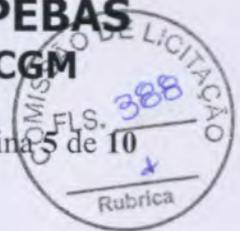
- **Qualificação Econômica-Financeira, fls. 358/369:**
  - Certidão Judicial Negativa emitida em 03/07/2020 e válida até 01/10/2020;
  - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 7, sob a responsabilidade do Sr. Adaonilson Marinho Figueiredo, Contador, CRC nº 019571/O3 e CPF 010.277.771-39 com registro na JUCEPA sob n.º de arquivamento 209991674, protocolo nº 204477352 em 26/03/2020;
  - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e também Coeficientes de Análises encerrado em 31.12.2019, devidamente assinado digitalmente pelo sócio Sr. Pablo Santos Nascimento, CPF 005.647.912-37 e RG 04200614376 e pelo responsável contábil Sr. Adaonilson Marinho Figueiredo, Contador, CRC nº 019571/O3 e CPF 010.277.771-39 com registro na JUCEPA sob n.º de arquivamento 20000650472 em 01/04/2020;
  - Índices Financeiros do Balanço Patrimonial – Exercício 2019;
    - LIQUIDEZ GERAL 7,13
    - LIQUIDEZ CORRENTE 7,13
    - SOLVÊNCIA GERAL 7,17
  - Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento exercício de 2020 sob nº 486/20;
  - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº. 4.358 de 05 de setembro de 2002, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8) **Declaração da ordenadora de despesas** Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária Municipal da Mulher responsável Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, emitida em 07/07/2020, de que as demandas durante a vigência pleiteada neste aditivo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 379.
- 9) **Indicação de Dotação Orçamentária**, emitida em 01/07/2020, devidamente assinada pela autoridade competente Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária da Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU (Decreto nº022/2017) informando que o dispêndio correrá conforme as descrições abaixo, fl. 380:
  - Classificação Institucional: 0501
  - Classificação Funcional: 2301 – FMDM
  - Classificação Funcional: 04.122.3000.2.209 – Manut. Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM
  - Classificação Econômica: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
  - Valor Previsto para 2019: R\$ 72.386,50
  - Valor Inicial do Contrato: 313.215,00
  - Saldo do Contrato atual: R\$ 295.321,15
- 10) Foi formalizada a **designação da comissão de licitação**, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 381, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:  
**PROC. LICIT. A/2019-015 PMP - 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 20200061**  
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 10



- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- Midiane Alves Rufino Lima – Membros
- Jocylene Lemos Gomes – Membros
- Francisco André de Souza Coelho – Suplente
- Débora de Assis Maciel – Suplente
- Henerjane Consoli Braga - Suplente
- Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente

- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20200061, alterando o prazo final de vigência para 14 de Fevereiro de 2021 permanecendo o valor inicial do contrato inalterado, fl. 382;
- 12) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20200061, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação, fl. 383;

#### 4. ANÁLISE

Trata-se de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 20200061, destinado a “contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições prontas tipo (marmitex) e refeição self-service, visando atender as demandas da Rede de atendimento à mulher, através do FMDM no Município de Parauapebas, Estado do Pará.”

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo esta regida nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II e III, da Lei 8.666/93. Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

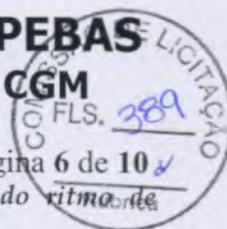
*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 10



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

“... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido” (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo – 1996 – pg. 201).

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato. No caso em apreço, verificamos que a vigência do contrato informado na Cláusula Sexta – Da Vigência e da Eficácia (fl. 324) encerra-se em 14 de Agosto de 2020, portanto o pedido encontra-se dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Vale destacar que a Secretaria demandante nesta oportunidade solicita a apreciação apenas no que concerne à prorrogação do prazo do contrato nº 20200061, mantendo o valor originário do Contrato, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO.

Sobre a solicitação de aditamento de prazo de 6 (seis) meses, esta Controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

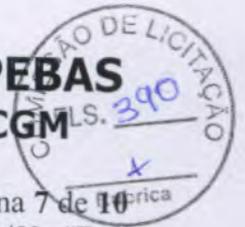
O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, a Secretaria em consonância com a justificativa apresentada em Relatório da Fiscal do Contrato, fls. 343/344, (Sra. Ana Ilma de A. Serra, Decreto nº 174/2017), ratificam a necessidade do aditamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 10

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Observa-se que a justificativa da fiscal do aditamento em tela, perpassa por aditamento de prazo, devido à:

*"(...) Vale ressaltar que as programações inicialmente previstas que utilizariam o objeto e questão foram adiadas para o segundo semestre de 2020, assim respaldar o aditivo de prazo em questão.*

*Outrossim, informamos que a expressa solicitação versa sobre a extensão do aditivo de prazo, porque o saldo dos itens são suficientes para estendermos o referido contrato para o prazo já mencionado acima.*

*Informamos ainda que o aditivo de prazo em questão é indispensável para a realização de políticas públicas para mulheres e no enfrentamento a violência no município, conforme previsto no PPA 2018/2021."*

Consta ainda, na justificativa no **Memorando Inicial nº 0057/2020** do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, emitido em **07.07.2020** pela Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária Municipal da Mulher responsável Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM (Decreto nº 022/2017) atestando o saldo contratual no valor de R\$295.321,15 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos), sendo esse equivalente a 93,7% do valor total da contratação. A gestora do contrato ratifica as informações exaradas pela fiscal no relatório. Em complementação a tais informações, recomendamos que conste nos autos, declaração da ordenadora de despesas Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária Municipal da Mulher responsável Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM (Decreto nº 022/2017) de que o saldo remanescente do contrato é suficiente para suprir toda a demanda até o final da nova vigência contratual em 14/02/2021, estando assim, garantida a execução do objeto.

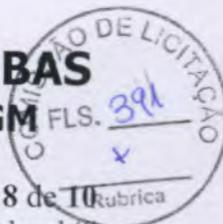
Recomendamos que seja anexado aos autos, novo calendário de atividades/ações dos projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a fim de compatibilizar o aditivo de prazo com as execuções, bem como, considerando o previsto no Decreto federal nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais durante o período da pandemia do COVID-19, surgiu em meio à necessidade de definição quanto as atividade econômicas que seriam essenciais, desta forma ressaltamos a necessidade de evidenciar nos autos a **extrema necessidade e viabilidade no momento das emissões dos contratos/início de fornecimento.**

Apenas para fins de observância, **nota-se erro material** ao processo, porém não configura prejuízo à sua interpretação. No Memorando Inicial, fl. 341, emitido pela Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária Municipal da Mulher responsável Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM menciona saldo do contrato como sendo **R\$295.321,15** (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos), assim como na Indicação de Dotação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 10

Orçamentária (fl. 380) e também ratificando a informação na justificativa com amparo legal (fl. 382), todavia na planilha que repousa a folha 348 diverge dos demais documentos, demonstrando ser de R\$ 293.321,15.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

#### 4.1. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1 (LIQUIDEZ GERAL 7,13; LIQUIDEZ CORRENTE 7,13 e SOLVÊNCIA GERAL 7,17), indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial ano calendário 2019, fls. 358/369.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que a fim de comprovar a plena conformidade para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

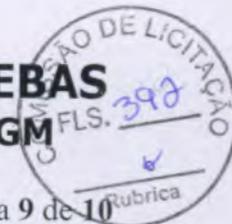
#### 4.2 - Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que a Sra. Érica Fernanda Bonfim da Silva (CPF: 973.837.322-00), representante legal da empresa W F ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 19.641.112/0001-50 está de acordo com o processo de aditamento do contrato nº 20200061 firmado com a Prefeitura Municipal de Parauapebas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 9 de 10

Ressalta-se, ainda, que o aceite aos termos do aditivo de prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

### 4.3 - Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

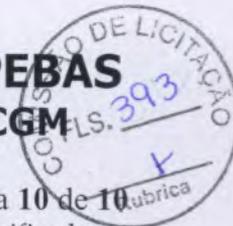
**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

- a) Recomendamos que sejam conferidos com original, por servidor competente, todos os documentos apresentados em cópias simples juntados aos autos.
- b) Recomendamos que conste nos autos, declaração da ordenadora de despesas Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária Municipal da Mulher responsável Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM (Decreto nº 022/2017) de que o saldo remanescente do contrato é suficiente para suprir toda a demanda até o final da nova vigência contratual em 14/02/2021, estando assim, garantida a execução do objeto;
- c) Recomendamos que seja anexado aos autos, novo calendário de atividades/ações dos projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a fim de compatibilizar o aditivo de prazo com as execuções, bem como, considerando o previsto no Decreto federal nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais durante o período da pandemia do COVID-19, surgiu em meio à necessidade de definição quanto as atividade econômicas que seriam essenciais, desta forma ressaltamos a necessidade de evidenciar nos autos a extrema necessidade e viabilidade no momento das emissões dos contratos/início de fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 10 de 10

- d) Recomenda-se que no momento da assinatura do aditivo sejam verificadas as autenticidades de todas as certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- e) É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do aditivo, será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressaltamos que cabe à Procuradoria a observância se os limites das alterações contratuais encontram-se de acordo com o que a ordem jurídica prescreve;

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

### 5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de Julho de 2020.

*Álvia Cortez*

Álvia Cortez de Lucena Neta  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 1201/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018

*Rayane Elara S. Alves*  
Controladora Geral / Adjunta  
Dec. nº 897/2018